



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 06 DE MAIO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o valor do vale alimentação dos servidores públicos municipais”.

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são impostas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o valor do vale alimentação, dos servidores públicos municipais da ativa, para R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais), com incidência a partir do mês de março de 2020.

§1º - Terá direito ao recebimento do vale alimentação o servidor da ativa que trabalhar, no mês de competência, pelo menos 20 (vinte) dias e que percebam mensalmente remuneração de até R\$ 3.533,00 (três mil quinhentos e trinta e três reais).

§2º - Para fins de cálculo do valor de R\$ 3.533,00 (três mil quinhentos e trinta e três reais) de salário mensal, que outorgará o direito ao recebimento do Vale Alimentação de R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais), serão excluídas somente as horas extras eventuais, a gratificação de chefia e o valor referente à 1/3 (um terço) de férias constitucionais, bem como será incluído para base de cálculo, valores recebidos a título de aposentadoria/pensão ou outro benefício recebido do IPREVEN, e ainda, as médias de horas extras e adicional noturno pagos sobre as férias.

§3º - Não fará jus ao recebimento do vale alimentação o



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

servidor que tiver 01 (uma) falta ou mais, injustificada, sendo considerada como falta injustificada as horas faltantes, excluindo HTPC, totalizando a carga horária diária do cargo do servidor.

§4º - Em relação aos servidores classificados como horistas, estes, para fazerem jus ao vale alimentação deverão laborar pelo menos 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§5º - O servidor que ocupar 02 (dois) cargos públicos, somente receberá 01 (um) vale alimentação, se a soma de seus vencimentos não ultrapassar os valores da base de cálculo estipulada no caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do município em vigor e, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 06 de maio de 2020.

JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal